



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 917/98

DE: 03.03.98

"Modifica a Lei Municipal nº 876/97, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º (primeiro) da Lei Municipal de nº 876/97, de 30/04/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a vender, através de licitação na modalidade de leilão, os veículos, máquinas, motores, aparelhos e demais bens móveis considerados sucatas ou inservíveis para a administração pública municipal."

PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação de que trata esta Lei dependerá de prévia avaliação, a qual será realizada por uma comissão Especial constituída por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, sendo que dois (02) membros serão do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Casa, imediatamente após a Sanção desta, ficando revogado o Art. 3º da Lei nº 876/97.

Art. 2º - Fica revogado, em sua totalidade, o parágrafo Único do Art. 1º (Primeiro) da Lei Municipal nº 876/97, podendo serem alienados todos os bens mencionados no artigo anterior, de conformidade com a conveniência do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de
Goiás, aos 03 dias do mês de março do ano de 1.998.



José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

lao:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 917/98

DE: 03 DE MARÇO DE 1.998 .

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor e usando as atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimentos dos autógrafos de Lei, que "MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 876/97, e dá outras providências.", emanados do Projeto de Lei de autoria do Legislativo Municipal, aprovados em sessão Extraordinária do dia 03.03.98, e Eu, Prefeito Municipal, usando dos atributos que me são conferidos por Lei, SANCIONO-A, passando destarte em Lei sob o nº 917/98, de 03 de março do ano de 1.998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de março do ano de 1.998.



José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 03/03/98
Câmara Municipal de Pontalina

lao.